

Instituto
Questão de Ciência

Estatuto Social

Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 1/4/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS	1
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS	2
Seção I - Quadro social	2
Seção II - Direitos e deveres	2
Seção III - Penalidades.....	3
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO	4
Seção I - Disposições gerais.....	4
Seção II - Assembleia Geral	4
Seção III - Diretoria	6
Seção IV - Conselho Fiscal	7
Seção V - Conselho Consultivo	8
CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS	8
CAPÍTULO V - CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
CAPÍTULO VI - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

INSTITUTO QUESTÃO DE CIÊNCIA

CNPJ 32.851.660/0001-72

ESTATUTO SOCIAL

(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 1/4/2019)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Questão de Ciência, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo único. Neste Estatuto, o Instituto Questão de Ciência será designado simplesmente como “Instituto”.

Art. 2º O Instituto tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, cj. 1713, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002.

Art. 3º O Instituto é uma instituição de educação que tem por finalidade a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, contribuindo para a promoção do ceticismo científico, o questionamento e aperfeiçoamento de políticas públicas e a disseminação da alfabetização científica básica.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade, o Instituto poderá:

I - conduzir estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados a sua finalidade;

II - realizar ou participar de cursos de capacitação para jornalistas e cientistas interessados em divulgação científica, bem como quaisquer outros eventos, palestras, debates, seminários, congressos, conferências e cursos em geral envolvendo grandes nomes da ciência brasileira e internacional;

III - coordenar, editar, distribuir e comercializar revistas, livros e publicações em geral, próprias ou de terceiros, em meio impresso ou eletrônico;

IV - desenvolver curadoria de conteúdo científico em mídias digitais ou em qualquer outro meio;

V - celebrar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outros ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - prestar serviços e comercializar produtos em áreas relacionadas à sua finalidade;

VII - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais por intermédio de advogado, para defesa dos interesses do Instituto, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo único. As receitas eventualmente obtidas pelo Instituto no desempenho de suas atividades, inclusive daquelas referidas nos incisos III e VI, deverão ser integralmente destinadas à consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Seção I - Quadro social

Art. 5º O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 6º O quadro social do Instituto é composto por:

I - associados seniores: as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de constituição do Instituto e aquelas que vierem a ser admitidas nessa categoria mediante (i) indicação subscrita por todos os associados seniores pré-existentes e (ii) aprovação da Assembleia Geral;

II - associados mantenedores: as pessoas físicas que se comprometerem a prestar contribuições financeiras ao Instituto, nos valores e periodicidade estabelecidos pela Assembleia Geral, e que vierem a ser admitidas nessa categoria mediante (i) indicação subscrita por todos os associados mantenedores pré-existentes, se houver; e (ii) aprovação da Assembleia Geral;

III - associados efetivos: as pessoas físicas e jurídicas comprometidas com o Instituto, admitidas nessa categoria mediante (i) indicação subscrita por qualquer associado sênior e (ii) aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os interessados em se associar ao Instituto deverão apresentar requerimento de associação por meio de correspondência física ou eletrônica, dirigida ao Diretor Executivo, assinalando o associado que se prontificou a indicá-lo para integrar o quadro social.

Art. 7º Poderão ainda fazer parte do Instituto as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I - membros beneméritos: as pessoas físicas e jurídicas que prestem contribuição relevante para o Instituto e/ou para seu campo de atuação, admitidas mediante (i) indicação subscrita por qualquer associado e (ii) aprovação da Diretoria;

II - filiados: as pessoas físicas e jurídicas dispostas a colaborar com o Instituto, admitidas mediante (i) solicitação formulada por meio de correspondência física ou eletrônica, dirigida ao Diretor Executivo, e (ii) aprovação da Diretoria.

Seção II - Direitos e deveres

Art. 8º São direitos dos associados:

I - participar, manifestar-se e votar nas Assembleias Gerais;

II - votar, indicar candidatos e ser votado para os cargos eletivos;

III - participar das atividades promovidas pelo Instituto, nas condições definidas pela Diretoria;

IV - ter acesso a informações relacionadas ao Instituto, podendo, inclusive, consultar seus livros e documentos;

V - propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observado o disposto no art. 6º;

VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos sociais;

VII - desligar-se do Instituto.

§ 1º Aos membros honorários e filiados são assegurados os direitos previstos nos incisos III e VII do *caput* deste artigo.

§ 2º O associado, membro honorário ou filiado que deseje desligar-se do Instituto, nos termos do inciso VII do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo por meio de correspondência física ou eletrônica dirigida ao Diretor Executivo, efetivando-se o desligamento na data de entrega da correspondência, independentemente de aceite, anuência ou qualquer outro tipo de aprovação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar o Instituto por todos os meios a seu alcance;

II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do Instituto, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV - zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto;

V - informar à Diretoria e/ou à Assembleia Geral qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o Instituto;

VI - comparecer às Assembleias Gerais;

VII - manter seus dados cadastrais atualizados.

§ 1º Aos membros honorários e filiados incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, IV, V e VII do *caput* deste artigo.

§ 2º Aos associados mantenedores e filiados incumbe, ainda, o dever de pagar pontualmente as contribuições financeiras ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral.

Seção III - Penalidades

Art. 10. São consideradas infrações as seguintes condutas:

I - praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas do Instituto;

II - desrespeitar as deliberações dos órgãos sociais;

III - adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, em dano ou prejuízo para o Instituto ou, ainda, incorrer em ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do Instituto;

IV - praticar atos em nome do Instituto com o objetivo de obter proveito patrimonial e pessoal;

V - utilizar indevidamente o nome do Instituto em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos sociais.

Art. 11. Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado.

§ 1º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do associado, que poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º Em face da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o associado tomou ciência da decisão.

§ 3º Os membros honorários e filiados estão igualmente sujeitos às penalidades previstas no art. 11, todas as quais poderão ser aplicadas diretamente pela Diretoria, observando-se o procedimento previsto no *caput* e § 1º deste artigo e assegurando-se o direito de recurso à Assembleia Geral subsequente, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o membro honorário ou filiado tomou ciência da decisão.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições gerais

Art. 13. São órgãos sociais do Instituto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Art. 14. As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, cabendo ao presidente da reunião, neste caso, declarar em ata os associados participantes.

Art. 15. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Art. 16. Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva do Instituto poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ser fixada pela Assembleia Geral e registrada em ata.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação do Instituto, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III - fixar a eventual remuneração dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 16;
- IV - aprovar as contas do Instituto, com base no parecer do Conselho Fiscal e, quando aplicável, no relatório da auditoria externa independente, bem como o relatório anual de atividades;
- V - aprovar a admissão de associados seniores, mantenedores e efetivos, observado o disposto no art. 6º;
- VI - aplicar penalidades aos associados e decidir os respectivos pedidos de reconsideração, nos termos do art. 12;
- VII - estabelecer o valor e periodicidade das contribuições financeiras de associados mantenedores e filiados;
- VIII - promover alterações no presente Estatuto;
- IX - decidir sobre a transformação, extinção e dissolução do Instituto e o destino do patrimônio.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando solicitada por qualquer dos órgãos sociais ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º A convocação será promovida pelo Diretor Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede do Instituto ou correspondência eletrônica dirigida aos associados, informando a ordem do dia.

§ 2º A presença de todos associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º Exceto na hipótese do parágrafo anterior, somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos que tenham constado expressamente da ordem do dia encaminhada aos associados.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por um dos associados escolhido entre os presentes, o qual designará o secretário, a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX do art. 18 exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) deles, nas convocações seguintes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo, nenhuma deliberação será adotada sem o voto concorde da maioria dos associados mantenedores presentes à Assembleia

Geral, não podendo ela deliberar sem a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados pertencentes a essa categoria.

Seção III - Diretoria

Art. 22. A Diretoria, órgão de administração responsável pela gestão executiva do Instituto, é composta por até 4 (quatro) diretores eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções, sendo:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - até 3 (três) Diretores sem designação específica.

§ 1º Somente poderão ser eleitas para a Diretoria as pessoas físicas, associadas ou não, cuja indicação for subscrita por, pelo menos, a maioria absoluta dos associados seniores.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo diretor para cumprimento do mandato restante.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - dirigir o Instituto de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

II - aprovar a admissão de membros honorários e filiados;

III - aplicar penalidades aos membros honorários e filiados, nos termos do art. 12, § 3º;

IV - definir o orçamento e plano de ação anuais e o planejamento estratégico;

V - preparar as contas e o relatório anual de atividades, submetendo-os ao exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

VI - responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano do Instituto;

VII - captar recursos para a realização dos projetos e programas do Instituto;

VIII - autorizar a admissão e demissão de empregados, as compras e as contratações;

IX - distribuir atribuições específicas aos Diretores.

Art. 24. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - coordenar as atividades do Instituto, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais e delegando as atribuições que julgar conveniente;

II - representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - coordenar a elaboração da proposta do orçamento e plano de ação anuais e do planejamento estratégico, bem como das contas e relatório anual de atividades;

V - liderar as ações de captação de recursos;

VI - assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar o Instituto ou exonerar terceiros, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores ou procurador;

VII - movimentar contas bancárias, assinar cheques e outorgar procurações, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores ou procurador;

VIII - designar outro Diretor para substituí-lo em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. As procurações *ad negotia* outorgadas em nome do Instituto deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Art. 25. Compete especificamente aos Diretores sem designação específica:

I - auxiliar o Diretor Executivo na coordenação das atividades do Instituto;

II - executar as funções que lhe forem distribuídas pela Diretoria;

III - assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar o Instituto ou exonerar terceiros, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores ou procurador;

IV - movimentar contas bancárias, assinar cheques e outorgar procurações, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores ou procurador;

V - substituir o Diretor Executivo, quando por este assim designados.

Art. 26. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) diretores.

Art. 27. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de Diretores presentes, cabendo ao Diretor Executivo o voto de qualidade, no caso de empate.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Instituto, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral elegerá novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre as contas anuais, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;

II - expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

III - participar das Assembleias Gerais, quando necessário.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso a quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que julgar pertinentes.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede do Instituto ou correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, informando a ordem do dia.

Art. 31. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de todos seus membros e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com pelo menos 2 (dois) membros presentes.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de membros presentes.

Seção V - Conselho Consultivo

Art. 33. O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento estratégico do Instituto, é composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre indivíduos de renome no campo de atuação da Instituto, associados ou não, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se sucessivas reconduções.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

I - subsidiar a Assembleia Geral e a Diretoria com discussões estratégicas sobre questões institucionais, científicas, educacionais ou políticas;

II - opinar sobre os programas, projetos e atividades do Instituto;

III - sugerir novas frentes de atuação.

IV - contribuir para a visibilidade e inserção nacional e internacional do Instituto;

V - apoiar a captação de recursos para o Instituto.

Art. 35. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo único. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital fixado na sede do Instituto ou correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo, informando a ordem do dia.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 36. Constituem patrimônio do Instituto todos os bens que vier a adquirir, inclusive os recebidos por doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 37. Constituem receitas do Instituto:

I - contribuições, doações e patrocínios de seus associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive aquelas captadas por meio de ações de financiamento coletivo (“crowdfunding”);

II - verbas advindas de contratos, venda de produtos, remuneração por serviços prestados a terceiros e de atividades e eventos realizados;

III - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IV - quaisquer outras receitas admitidas em lei e não conflitantes com os objetivos do Instituto.

Art. 38. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução e manutenção de seus objetivos sociais.

§ 1º Por não ter finalidade lucrativa, o Instituto aplicará eventuais excedentes financeiros, no Brasil, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou rendas do Instituto, a qualquer título.

CAPÍTULO V - CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. O Instituto manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 40. O Instituto manterá sítio eletrônico na internet, no qual deverão ser disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informações e documentos:

I - Estatuto Social;

II - dados para contato;

III - estrutura de governança e composição dos órgãos sociais;

IV - descrição dos principais projetos e programas;

V - relatórios anuais de atividades.

CAPÍTULO VI - NORMAS SOBRE EVENTUAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 41. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42. Os associados e membros dos órgãos sociais deverão:

I - abster-se de participar da discussão e votação de qualquer matéria em que, por qualquer motivo (pessoal, comercial, profissional, acadêmico, político ou financeiro), tenha interesse particular ou conflitante com o do Instituto;

II - declarar tempestivamente seu conflito de interesses ou interesse particular, sob pena de qualquer pessoa poder fazê-lo, ausentando-se da sala no momento da discussão e deliberação da matéria;

III - comunicar ao Instituto eventual surgimento de conflito de interesses permanente que prejudique ou impossibilite o livre exercício de sua função.

§ 1º Na hipótese de o associado ou membro possuir algum interesse ou dever pessoal que, ainda que não cause conflito, possa fazer com que os demais se sintam influenciados em suas decisões, o associado ou membro em questão deve declarar a natureza de seu interesse ou responsabilidade pessoal, ficando a cargo dos demais associados ou membros do órgão social decidir se o fato constitui impedimento para participação na discussão e deliberação.

§ 2º É anulável o voto proferido em deliberação na qual o associado ou membro votante tenha interesse conflitante com o do Instituto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Em caso de extinção ou dissolução do Instituto, a Assembleia Geral deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins econômicos nem lucrativos que preencha os requisitos do da lei n. 9.532/1997, art. 12, e da lei n. 13.019/2014, preferencialmente com finalidade semelhante.

Art. 45. O mandato dos primeiros membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

Art. 46. A eleição e instalação do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo deverão ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 47. A Assembleia Geral que aprovar a presente consolidação do Estatuto Social deverá deliberar sobre a admissão de associados na categoria mantenedores e estabelecer o valor e periodicidade das contribuições financeiras para o exercício de 2019.

Art. 48. Eventuais dúvidas e omissões no presente Estatuto serão solucionadas pela Diretoria.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 1º de abril de 2019

Natalia Pasternak Taschner
Diretora Executiva (representante legal)

Eduardo Pannunzio
OAB/SP 162.740